



**PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU**

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

PROJETO DE LEI Nº 7323 /2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional de educação física para acompanhamento e orientação dos cidadãos para a correta utilização dos equipamentos instalados pelo poder público nas escolas, academias, praças e parques municipais para a prática e condicionamento físico. A Câmara Municipal de Caruaru decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da presença de Professor de Educação Física para acompanhamento e orientação dos munícipes, para a correta utilização dos equipamentos instaladas nas escolas, academias, praças e parques municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA - PL

O profissional de Educação Física está inscrito dentre os profissionais de saúde de nível superior, conforme disposto na Resolução nº 218, de 6 de março de 1997 do Conselho Nacional de Saúde. Reconhecemos como imprescindível que as atividades esportivas, de condicionamento físico e, ainda, de puro lazer, praticadas pelos cidadãos nos equipamentos instalados nas praças, parques e clubes municipais, sejam acompanhadas e orientadas pelo profissional competente da saúde, isto é, o profissional de educação física. Nos últimos oito anos foram muitos os espaços públicos otimizados com a implantação de equipamentos de ginástica e outros aparelhos colocados à disposição da população principalmente nos Parques Ambientais. No entanto, não foram designados, pelo poder público, os competentes profissionais para orientar a população sobre a prática correta dos exercícios. Registrado o absoluto interesse público da proposta que se pretende aprovar, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala de Reuniões, 07 de Março de 2017.



Vereador Alberes Lopes.